



# CPSMCAM

## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.02-DP



A Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização do Diretor Executivo do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAM.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

*A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:*

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para que seja possível atender as exigências da legislação em vigor, bem como se obter um bom andamento dos trabalhos administrativos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim-CPSMCAM, tornando assim mais ágil o seu funcionamento. O valor a ser pago para a LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAM, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a contratação do objeto em apreço. Encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea “a”, que estabelece valores para cada modalidade de licitação.



# CPSMCAM

## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim

Foi feita a escolha da proposta da empresa **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 03.675.644/0001-78, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois mil e Oitocentos reais)**, Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Camocim-Ce, 03 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SUFIA SANTOS ARAUJO**  
Presidente da Comissão de Licitação